

## Pedido de Impugnação PE 280/2020/ALFA/SUPEL/RO

Avner Andrade De Souza <avner.souza@oi.net.br>

Qua, 22/07/2020 23:04

Para: Equipe de Licitação ALFA SUPEL-RO <alfasupel@hotmail.com>

 1 anexos (1 MB)

Impugnação - PE-280-2020.pdf;

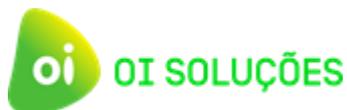
Prezado S.r.(a) Pregoeiro(a) da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO equipe ALFA/SUPEL

Na oportunidade em que expressamos nossos sinceros cumprimentos, vimos através deste encaminhar nosso pedido de impugnação aos termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N°: 280/2020/ALFA/SUPEL/RO, através de documentos que estão anexados ao e-mail.

Solicitamos acusar o recebimento deste e-mail.

Cordialmente.

Ávner Andrade de Souza  
Executivo de Negócios  
Diretoria negócios B2B  
(69) 98454-9119   
[avner.souza@oi.net.br](mailto:avner.souza@oi.net.br)



A marca acima está legalmente protegida.

Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

**ILMO. SR. PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**REF.: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 280/2020/ALFA/SUPEL/RO**

**Oi S.A – em Recuperação Judicial**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, parte, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada “Oi”, vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 18 do Decreto n.º 5.450/2005, apresentar **Impugnação** aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

### **RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

A Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, registrado sob o n.º 280/2020/ALFA/SUPEL/RO, visando o registro de preço para contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, prestação de Serviços de Transmissão de Dados utilizando protocolo IP, MPLS, Serviço de Internet Banda Larga, solução de segurança gerenciada , sob demanda para atender necessidades da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO e demais órgãos vinculados.

Contudo, a Oi tem este seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidas o que não se espera, motivo pelo qual a Oi impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.

### **ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS**

#### **1. IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SUSPENSAS DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL**

O item 5.4.4 do Edital veda a participação de empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Com efeito, o art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 prevê, dentre as modalidades de penalidades em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**.

Diante do acima exposto, faz-se necessário esclarecer que os conceitos de Administração e Administração Pública são distintos, nos termos dos incisos XI e XII do art. 6º da Lei de Licitações, *in verbis*:

“Art. 6º - Para os fins desta Lei, considera-se:

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de

direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;”

Da análise dos dispositivos legais, verifica-se que as expressões “Administração Pública” e “Administração” são distintas.

Nesse sentido, importante citar a lição de Marçal Justen Filho a respeito do tema:

“**Administração Pública:** A expressão é utilizada em acepção ampla e não deve ser identificada com ‘Poder Executivo’. Indica as pessoas de direito público que participam de uma contratação, ainda quando esta contratação se efetive através de órgãos do Poder Judiciário e do Poder Legislativo. Além da chamada ‘Administração Direta’ (União, Estados e Distrito Federal, Municípios), a expressão também abrange a ‘Administração Indireta’ (autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista). Além disso, as ‘fundações’ instituídas ou mantidas com recursos públicos ou outras pessoas de direito privado sob controle estatal estão abarcadas no conceito.”

“**Administração:** A expressão isolada é utilizada para identificar a unidade específica que, no caso concreto, está atuando. A distinção entre Administração Pública e Administração é utilizada em algumas passagens na disciplina da Lei n.º 8.666. A hipótese de maior relevância encontra-se no art. 87, incs. III e IV, a propósito das sanções de suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar e de declaração de inidoneidade.”<sup>1</sup>

Da mesma forma entende Jessé Torres Pereira:

“A distinção, para os fins de aplicação desta lei, entre Administração e Administração Pública encontra importantes aplicações. Ilustre-se

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15ª ed. São Paulo: Editora Dialética, 2012, p. 142.

com a intrincada questão de estabelecer-se a extensão das penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade, ambas acarretando a supressão temporária do direito de participar de licitações e de contratar. Tratando-se de suspensão, a supressão se dá em face da Administração; na hipótese de inidoneidade, o cumprimento da punição é em face da Administração Público.”<sup>2</sup>

Este entendimento foi ratificado em recentes decisões do Plenário do **Tribunal de Contas da União** (Acórdãos nº 3.243/2012-Plenário, 3.439/2012-Plenário e Acórdão 842/2013-Plenário)<sup>3</sup>, segundo o qual **os efeitos jurídicos da referida sanção está adstrita ao órgão que a aplicou.** Nesse sentido, destaca-se:

#### **Informativo TCU nº 147:**

##### **1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou.**

“[...] O relator, ao examinar os esclarecimentos trazidos aos autos, lembrou que “a *jurisprudência recente desta Corte de Contas é no sentido de que a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 produz efeitos apenas no âmbito do órgão ou entidade que a aplicou (Acórdãos 3.439/2012-Plenário e 3.243/2012-Plenário)*”. E mais: “*Interpretação distinta de tal entendimento poderia vir a impedir a participação de empresas que embora tenham sido apenadas por órgãos estaduais ou municipais com base na lei do pregão, não estão impedidas de participar de licitações no âmbito federal*”. Anotou, ainda, que, a despeito de o edital em tela não explicitar o significado preciso do termo “*Administração*” constante do item 2.2, “c”, os esclarecimentos prestados revelaram que tal expressão “*refere-se à própria Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal*” e que, portanto, “*o entendimento do órgão está em consonância com as definições da Lei nº 8.666/93, assim como com o entendimento desta Corte*”. [...] O Tribunal, ao acolher a proposta do relator, decidiu: a) julgar improcedente a representação e revogar

<sup>2</sup> PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. *Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública*. 7 ed. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007, p. 125.

<sup>3</sup> Decisões publicadas recentemente, respectivamente, nos informativos do TCU nº 134, nº 136 e nº 147.

a cautelar anteriormente concedida; b) “recomendar à Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal que, em seus futuros editais de licitação, especifique que estão impedidas de participar da licitação as empresas que tenham sido sancionadas com base no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, somente pela própria Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal”. **Acórdão 842/2013-Plenário, TC 006.675/2013-1, relator Ministro Raimundo Carreiro, 10.4.2013.**

Vale mencionar que este já era o **entendimento “histórico” do Tribunal de Contas da União**, conforme se nota dos acórdãos nº 1.727/2006-1ª Câmara, nº 2.617/2010-2ª Câmara, nº 1.539/2010-Plenário e da Decisão nº 352/98-Plenário.

Assim, ao apresentar comparativo entre a sanção de suspensão do direito de licitar/impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade, defende que a **Administração** é entendida, pela definição constante do inciso XI do art. 6º do diploma legal em comento, como sendo o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente – vale dizer, o *órgão público*. Já a **Administração Pública** é definida como sendo o universo de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do inciso XII do art. 6º da Lei n.º 8.666.

Portanto, requer seja alterado o item 5.4.4 do Edital, para que seja vedada a participação apenas das empresas suspensas de licitar e impedidas de contratar com este órgão público licitante, e não com a Administração Pública Estadual, ou que seja especificado que a Administração Pública Estadual se refere tão somente ao Estado de Rondônia.

## **2. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO NA ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

O item 9.13 do Termo de Referência exige a apresentação da cópia do Termo de Autorização devidamente expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Neste sentido, cumpre esclarecer que a apresentação do Extrato do Termo de Autorização ou do Contrato de Concessão celebrados com a Anatel, devidamente publicado no Diário Oficial da União, é documento hábil para comprovar referida exigência editalícia.

Ademais, deve-se levar em consideração que a íntegra desses documentos está disponível na página oficial da Anatel na rede mundial de computadores.

Tal solicitação tem o intuito de dar celeridade ao processo licitatório, em função da diminuição significativa de documentos, bem como economicidade para as licitantes, tendo em vista o elevado número de páginas desses documentos e o alto custo das autenticações.

Vale destacar, ainda, que é dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeiro dos licitantes, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal<sup>4[1]</sup>. A apresentação dos extratos devidamente publicados comprovam a qualificação técnica da participante.

Ante o exposto, requer a adequação da exigência prevista no item em comento, para que as licitantes possam apresentar o extrato do Termo de Autorização ou do Contrato de Concessão, outorgado pela ANATEL e devidamente publicado no Diário Oficial da União.

### **3. PAGAMENTO VIA NOTA FISCAL COM CÓDIGO DE BARRAS**

O item 42.1 do Termo de Referência estabelece que o pagamento deverá ser realizado por meio de depósito em conta corrente.

---

<sup>4</sup> “Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (...)” (grifamos)

Ocorre que tal sistema de pagamento encontra-se em dissonância com o procedimento de pagamento adotado relativamente aos serviços de telecomunicações, uma vez que esses **são pagos mediante apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras), ou mediante SIAFI nos casos de órgãos vinculados à Administração Pública Federal, como é o caso da ANATEL.**

Como é cediço, o SIAFI é um sistema informatizado que controla a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos da Administração Pública direta federal, das autarquias, fundações e empresas públicas federais e das sociedades de economia mista que estiverem contempladas no orçamento fiscal e (ou) no orçamento da seguridade social da União.

Assim, as unidades gestoras registram seus documentos (empenho, ordem bancária etc.) e o SIAFI efetua automaticamente todos os lançamentos contábeis necessários para se ter conhecimento atualizado das receitas, despesas e disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional.

Com efeito, esse sistema de faturamento e cobrança, o qual permite o reconhecimento rápido e eficiente do pagamento, é baseado em código de barras.

Qualquer outra forma de pagamento, como o depósito em conta corrente previsto no Edital, causará transtornos ao sistema de contas a receber da empresa de telecomunicações contratada.

Ademais, a Oi utiliza o sistema de faturamento, por meio de Nota Fiscal/Fatura, emitida com código de barras para pagamento, em apenas uma via, modelo 22, em razão das várias vantagens que essa forma de pagamento proporciona.

Tal sistema proporciona vantagens à empresa prestadora dos serviços, haja vista que reduz a inadimplência e garante a satisfação do cliente.

Ante o exposto, para a melhor adequação do instrumento convocatório à realidade do setor de telecomunicações, requer a alteração do item 42.1 do Termo de Referência a fim de permitir que o pagamento seja realizado mediante autenticação de código de barras, facilitando, assim, o reconhecimento eficiente do pagamento.

#### **4. INDEVIDA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE MENSALMENTE**

O item 42.3 do Termo de Referência estabelece que a Contratante deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal/social/trabalhista mensalmente, ou seja, no momento do pagamento junto com a nota fiscal/fatura.

Inicialmente é importante observar que tal obrigação não encontra guarida na Lei n.º 8.666/93, portanto, sem lastro legal.

Não obstante tal fato, é importante observar que a exigência de apresentação das certidões de regularidade juntamente com as notas fiscais não é razoável. Explica-se: as certidões de regularidade fiscal/social/trabalhista possuem um período de vigência que ultrapassa o período mensal (30 dias).

Assim, a apresentação mensal das referidas certidões foge dos padrões lógicos, visto que o prazo de validade das mesmas ultrapassa o período de trinta dias.

É de suma importância observar que não está se discutindo aqui a necessidade da manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a execução do contrato. Tal fato é inquestionável! O que se discute nesta análise é a desproporcionalidade e ilegalidade em exigir a apresentação mensal desses requisitos, principalmente, pelos mesmos possuírem período de vigência superior à 30 (trinta) dias.

Vale corroborar, que a Administração Pública possui fé pública para certificar as informações apresentadas nas certidões. Se a certidão informa que seu prazo de validade é de 120 dias, porque a contratada deverá apresentar a certidão mensalmente?

Verifica-se a incongruência na aplicação da exegese do item 42.3 do Termo de Referência. Como se sabe, a atividade administrativa exige prestígio aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Carlos Ari Sundfeld, na obra “Fundamentos de Direito Público” afirma o seguinte acerca da proporcionalidade (fls. 165):

*“A proporcionalidade é expressão quantitativa da razoabilidade. É inválido o ato desproporcional em relação à situação que o gerou ou à finalidade que pretende atingir.”*

Ora, o administrador está jungido ao Princípio da Legalidade, portanto, ao determinar obrigações que não possuem previsão legal, atua de forma desproporcional e irrazoável.

Para José dos Santos Carvalho Filho, “razoabilidade é a qualidade do que é razoável, ou seja, aquilo que se situa dentro dos limites aceitáveis, ainda que os juízos de valor que provocaram a conduta possam dispor-se de forma um pouco diversa”<sup>5</sup>.

O princípio da regra da razão expressa-se em procurar a solução que está mais em harmonia com as regras de direito existentes e que, por isso, parece a mais satisfatória, em atenção à preocupação primária da segurança, temperada pela justiça, que é a base do Direito.

A Administração Pública está obrigada a adotar a alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho ensina que:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger.”<sup>6</sup>

Diante disso, requer a alteração do item 42.3 do Termo de Referência para que não exija a apresentação mensal das certidões de regularidade fiscal/trabalhista/sociais, sob pena de ferir os Princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade, da Legalidade e ainda, o da fé pública inerente aos documentos públicos (certidões).

## **5. GARANTIAS À CONTRATADA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DA CONTRATANTE**

---

<sup>5</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 24. Ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011, p. 36.

<sup>6</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. Ed. São Paulo: Editora Dialética, 2010, p. 78.

O item 42.4 do Termo de Referência dispõe que no caso de atraso no pagamento a ser efetuado pela contratante a contratada, os cálculos dos valores devidos deverão observar as regras ali traçadas.

Não obstante, cumpre trazer à baila o art. 54 da Lei n.º 8.666/1993, que estabelece a aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado no âmbito dos contratos administrativos. Adiante, verifica-se que o art. 66 da Lei de Licitações determina que “o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial”.

Nesse sentido, verifica-se que o eventual descumprimento da obrigação de pagamento da Contratante deverá gerar as devidas consequências. No caso em quadra, caracteriza-se a mora por parte da Contratante. Em assim sendo, deverá ressarcir a Contratada no que tange aos ônus de mora, a saber: juros moratórios, multa moratória e correção monetária.

Verifica-se que a necessidade premente de ressarcimento baseia-se no fato de que não pode a Contratada suportar o atraso do pagamento das parcelas sob pena de desequilíbrio da relação contratual. Ademais, a mora da Administração culminada com a não incidência dos encargos devidos gera incondicionalmente o locupletamento sem causa desta.

Por fim, verifica-se que os percentuais referentes à multa e juros moratórios devem se dar, respectivamente, à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e 1% (um por cento) ao mês. A correção monetária deve se operar com base no IGP-DI, índice definido pela FGV. A razão pela fixação de tais parâmetros se dá na prática usual do mercado em geral, incluindo o de telecomunicações. Verifica-se que, impostos valores aquém do exposto, pode-se gerar para a Administração situação de flagrante desequilíbrio, influenciando, em última análise, no equilíbrio econômico-financeiro da Contratada.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União assim se manifestou:

“(…) 1.5 Em seu voto que fundamentou o Acórdão 1931/2004-Plenário, o Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, ao analisar a pretensão do Órgão de não pagar a atualização monetária à empresa contratada, assim discorre: Essa

solução, além de não se harmonizar com o princípio jurídico que veda o enriquecimento sem causa à custa alheia, aplicável às relações jurídicas de toda a espécie, não se conforma com a Constituição Federal (art. 37, inciso XXI) e com a Lei 8.666/93 (art. 3º), que determinam a manutenção das condições efetivas da proposta nas contratações realizadas pelo poder público. 11.6 Na sequência, discorre sobre o índice utilizado para o cálculo da atualização monetária: Apesar de reconhecer o direito da contratada à correção monetária dos valores pagos em atraso pela Administração, saliento que o critério adotado pela Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Ceará não foi tecnicamente adequado. Conforme salientei no voto condutor do Acórdão 1503/2003 - Plenário, a utilização da Taxa Referencial - TR é devida apenas para as operações realizadas nos mercados financeiros de valores mobiliários, seguros, previdência privada, capitalização e futuros, a teor do disposto no art. 27, §5º, da Lei 9.069/95. Portanto, deveria o órgão responsável ter aplicado a variação dos índices contratualmente estabelecidos (colunas da Fundação Getúlio Vargas), os quais melhor refletem a evolução de preços dos insumos envolvidos no objeto da contratação. 11.7 Naquele caso, havia sido paga a atualização monetária calculada pela Taxa Referencial - TR, entendendo o Relator que deveria ser utilizado o índice da Fundação Getúlio Vargas, que 'melhor reflete a evolução de preços dos insumos envolvidos no objeto da contratação'. (...) 1.10 Quanto ao pagamento de juros, ainda no voto mencionado, destacamos os trechos que seguem: (...) Com relação ao cabimento dos juros moratórios, entendo oportuno tecer algumas considerações. (...) Como tal, negar à empresa contratada a composição de perdas e danos decorrentes de mora da própria Administração atentaria contra o primado da justiça que arrosta o enriquecimento sem causa, mesmo que essa exigência não esteja prevista em lei ou em disposição contratual. (...)".(AC-1920-09/11-1 Sessão: 29/03/11 Grupo: I Classe: II Relator: Ministro UBIRATAN AGUIAR - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria)

Pelo exposto, faz-se necessária a alteração do item 42.4 do Termo de Referência referente ao ressarcimento referente ao atraso no pagamento da parcela contratada

por parte do Contratante, de modo a incidir multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI.

## **ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS QUANTO AOS ITENS TÉCNICOS DO OBJETO**

### **1. TABELA 3 – ENDEREÇOS - TERMO DE REFERÊNCIA**

Esta tabela 3 informa os endereços que o Contratado deverá ativar os links, mas desta planilha e das outras que existem no edital não é possível saber qual o serviço e a banda que será ativada em cada endereço.

Para que as Operadoras possam ter condições de preparar uma proposta para entrar no certame é necessário que o Contratante forneça o que deverá ser ativado de serviço em cada endereço e a velocidade do link também, pois como foi formatado o edital não temos como obter tal informação, impossibilitando assim fazer uma análise técnica e econômica.

Ante o exposto, de forma a possibilitar que as Operadoras tenham como formatar uma proposta e participar do certame, garantindo a sua competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública requer seja alterado a tabela 3 “Endereços” do termo de referência de forma a ter a informação de serviço que deverá ser ativado (MPLS, IP ou Banda Larga) bem como a velocidade em cada site.

### **2. ITEM 6.1.1 - TERMO DE REFERÊNCIA**

Item 6.1.1 - Os serviços incluem o treinamento para um grupo de administradores da SESDEC, permitindo o entendimento e o conhecimento global das metodologias e das tecnologias utilizadas na operação da solução proposta para prestação dos serviços de dados;

Este item fala que as Operadoras terão que dar treinamento, mas não informa que tipo de treinamento deve ser dado se é presencial ou por tele-presença, qual o conteúdo que deverá ser dado, quantas horas aulas e se abrange a todos os serviços que serão fornecidos.

Estas informações são cruciais para que as Operadoras possam ter condições de verificar os custos necessários para atender à exigência do item, bem como ter melhores condições para formatar uma proposta mais condizente com o que realmente deverá ser disponibilizado.

Ante o exposto, de forma a possibilitar que as Operadoras tenham como formatar uma proposta e participar do certame, garantindo a sua competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública requer seja adicionado as informações citadas.

**3. ITEM 6.2 - TERMO DE REFERÊNCIA**

Item 6.2 - Os serviços deverão ser prestados continuamente durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que em 30 (trinta) dias, a solução proposta deverá estar instalada e pronta para operação contínua, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias;

No entanto, é cediço que o prazo supracitado de 30 (trinta) dias e podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias não é exequível, bem como não se demonstra adequado a implantação dos serviços, especialmente diante da complexidade da infraestrutura de TI bem como a construção de rede de telecomunicações para prover o objeto licitado e segurança contratual que se pretende obter.

A fim de se respeitar a razoabilidade e a boa-fé objetiva do presente certame - visto que do contrário, as licitantes incorrerão em grave e desproporcionado risco de penalidades contratuais, faz-se necessária a dilação de tal prazo dentro de parâmetros revestidos de razoabilidade e proporcionalidade.

Desta feita, é imperioso que o atual prazo seja revisto, de modo a tornar plenamente exequível o futuro Contrato. Portanto, não prever prazo inicial da superior a 120 (cento e vinte) dias úteis para a entrega do serviço após a solicitação significa aumentar abrupta e desnecessariamente os riscos de penalidades para o particular quando da contratação dos serviços, o que além de acarretar uma maior oneração para a Administração Pública sob a forma de repasse financeiro nas propostas a serem apresentadas, configura-se como uma regra que foge as inteiras da razoabilidade e da comutatividade contratual que se pretende com a licitação. Ademais, há que se cogitarem os sérios riscos de aplicação de outras penalidades contratuais, inclusive as decorrentes da hipótese de rescisão do contrato, cujo risco imensurável poderá afastar deste Certame os eventuais interessados.

Tal alteração se faz necessária tendo em vista que a estipulação de prazo diverso do que se propõe nesta missiva pode ensejar a aplicação de penalidades injustas a Contratada, devendo-se destacar, ainda, que o serviço proposto, a ser prestado envolve alta e complexa tecnologia, além de ampliações que deverão ser feitas para atender o objeto, não sendo razoável prazo tão ínfimo para a instalação definitiva do serviço, conforme determina a regra editalícia.

Diante disso solicitamos a retirada do edital e a dilatação do prazo para 120 (cento e vinte) dias úteis podendo ser prorrogado mais 30 (trinta) dias úteis para que seja implantado o serviço demandado relativo ao objeto da presente licitação.

**4. ITEM 7.1 - LINKS REDE DE DADOS - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### Item 7.1 – Tabela de REQUISITOS OBRIGATÓRIOS ;

Em relação a Tabela deste item que contém as informações de Requisitos Obrigatórios há várias informações que não tem como saber se é para MPLS, IP ou banda Larga, como exemplo temos:

- Garantia de Banda para serviço de internet banda larga (SLA);
- Tempo máximo de retardo admissível – o tempo máximo de retardo na comunicação unilateral entre o ponto de conexão e a porta principal instalada na Unidade Central da SESDEC;
- Banda mínima garantida – banda mínima disponível para transmissão de dados para cada um dos pontos de conexão remota contemplados, mesmo em períodos de sobrecarga.
- Prazo de manutenção – período máximo para o restabelecimento do serviço, contado a partir do momento da abertura do chamado até a finalização do atendimento.
- Prazo mínimo de notificação de manutenção preventiva ou atualização de recursos técnicos – período mínimo entre a notificação do cliente pela operadora até o início da interrupção programada.
- Abertura de chamado – disponibilidade de atendimento para solicitações de reparos, Help Desk da operadora contratada e discagem sem cobrança (0800) em língua portuguesa.

O certo seria para melhor compreensão para saber de qual serviço esta se falando é montar uma tabela de requisitos obrigatórios para cada serviço (MPLS, IP e banda Larga), pois cada serviço tem características diferentes, tal separação melhora para apresentação de uma proposta mais condizente com o serviço a ser prestado.

Desta forma solicitamos o adiamento do certame para que possa ser feitas melhorias neste item, permitindo assim uma melhor compreensão dos requisitos que deverão ser atendidos.

#### **5. ITEM 6.1.1.12 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Implementar múltiplas VPNs no domínio de camada 3 (tunelamento sem criptografia e com criptografia), bem como garantir o roteamento entre elas quando requisitado. A solução proposta deve suportar as especificações IEEE 802.1p e IEEE 802.1q;

Esta exigência do item 6.1.1.12 implica em um custo maior que pode ser que nem seja necessário, pois está sendo exigido “tunelamento sem e com criptografia”, esta exigência acaba fazendo com que a Contratada onere o projeto tornando a proposta menos atrativa, e reduzindo em muito a competitividade do certame.

Desta forma solicitamos o adiamento do certame para retirada da exigência de tunelamento com criptografia, permitindo assim uma redução de custo no projeto e elevando a economicidade e a competitividade do certame.

**6. ITEM 7.1.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Item 7.1.3 As falhas dos serviços MPLS e IP dedicado serão informadas via SMS aos celulares indicados pela administração logo em seguida via correio eletrônico com o detalhamento.

Para formatar um modelo em que a cada falha tenhamos que enviar via SMS aos celulares da administração demanda de uma customização maior da nossa ferramenta de gestão que onerará a proposta a ser fornecida reduzindo assim a competitividade e a economicidade do certame.

Desta forma solicitamos que tal item seja modificado de forma a ter notificação apenas por e-mail, tendo assim uma proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto sugerimos a retirada do edital para que seja retirado deste item a notificação via SMS para melhor formatação da proposta e possibilidade de participação no certame mais competitividade.

**7. ITEM 8.3 - SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Item 8.31 Deve ser fornecida para os Órgãos Citados no Item 2.3, serviços de Banda Larga por Fibra óptica ou Via Rádio, sendo que o Upload deve ser de 30% da taxa de Download;

Este item trata do serviço de Banda Larga e o mesmo esta no mesmo lote que os serviços Dedicado, vale destacar que se trata de serviços distintos tecnicamente ou seja seria necessário um lote específico para este serviço uma vez que muitas operadoras não possuem este serviço.

Diante do exposto, afim de garantir uma melhor competitividade, solicitamos a retirada do serviço Internet Banda Larga dos lotes referente a links dedicados e que seja feito um lote exclusivo para este serviço.

**8. ITEM 9 - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS LINKS - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Item 9.10 Deverá ser fornecido treinamento para no mínimo 10 (dez) usuários.

- a) Entendemos que este treinamento poderá ser feito através de Tele Presença. Entendimento correto?

**9. ITEM 9 - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS LINKS - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Item 9.11 Deverá ser instalado no ambiente da SESDEC em equipamento próprio do contratado;

Entendemos que por ser sistema acessado via web padrão HTTP e suportar a HTTPS, não há necessidade da contratada fornecer uma máquina para que possa o Contratante ter acesso ao sistema de Gerência, uma vez que não terá nada instalado in loco e o sistema poderá ser acessado por qualquer máquina na contratante.

Desde forma solicitamos a retida desta exigência de forma a reduzir os custos da proposta e conseqüentemente melhor preço para administração.

**10. ITEM 9 - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS LINKS - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Item 9.14 Após instalação de no mínimo 8 pontos de gerências nos links remotos, a contratada deverá fornecer técnico residente capacitado em redes para gestão e interação com a equipe da SESDEC de forma a executar relatórios, bem como manutenções preventivas e corretivas na rede da SESDEC, no âmbito de configuração e operação durante horário comercial;

- a) Onde este técnico deverá ficar alojado “Oi ou SESDEC”?
- b) Entendemos que este técnico residente trabalhará somente no horário comercial, isto é, de segunda a sexta da 8 as 17. Entendimento correto?
- c) Qual a necessidade de um técnico residente? Pois já esta sendo exigido um sistema de gerência proativa e junto com este sistema é fornecido um Gestor Técnico, que irá também monitorar os links da SESDEC.
- d) Solicitamos também que o quantitativo mínimo de 8 pontos de gerência seja flexibilizado para 50 pontos de gerência, pois tal quantitativo exigido neste item é muito pouco para justificar a contratação de um técnico residente. Nossa flexibilização será atendida?

**11. ITEM 11.4 - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Item 11.4. Disponibilizar a contratante um número do tipo 0800 para registro de chamadas de reparo e acompanhamento, devendo este estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Este número deverá ser indicado na proposta técnica e sua alteração deverá ser comunicada à contratante com antecedência mínima de 24 horas. Deverá ainda ser disponibilizado um sistema de abertura de chamados on-line via web para permitir uma maior agilidade no registro de defeitos

- a) *Em relação a disponibilizar um sistema de abertura de chamados on-line, entendemos que se disponibilizarmos atendimento via e-mail onde a equipe da contratada ao receber este e-mail irá abrir o chamado podemos considerar como atendido este item?*

**12. ITEM 12.3 - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Item 12.3. Prioridade 1: Indisponibilidade total de componentes críticos do serviço:  
SLA: 2 horas;

Item 12.4. Prioridade 2: Indisponibilidade parcial de componentes críticos do serviço:  
SLA: 8 horas

*Tal prazo de SLA de 2hs não tem como ser atendido, uma vez que um conjunto de fatores que impactam no atendimento a tal exigência, como, nível de complexidade do problema, tempo de deslocamento para atendimento, interrupções por motivo de força maior ou caso fortuito, dentre outros. que consome este prazo de 2hs, e para que as Operadora possam tentar cumprir este SLA de 2hs será necessário colocar redundância por rotas distintas em todos os sites, isto torna o projeto muito caro e inviável.*

*Ocorre que ambos os prazos estão em desacordo com o que diz a Resolução SCM da Anatel.*

*Nesse diapasão, é mister trazer à baila o artigo da Resolução da ANATEL n.º 574/2011, a qual estabelece o Plano Geral de Metas da Qualidade para o SCM, in verbis:*

*“25. As solicitações de reparos por falhas ou defeitos na prestação do serviço devem ser atendidas em até vinte e quatro horas, contadas do recebimento da solicitação, admitido maior prazo a pedido do Assinante, em, no mínimo:*

*I – noventa por cento dos casos nos doze primeiros meses de exigibilidade das metas, conforme estabelecido no art. 46 deste Regulamento;*

*II – noventa e cinco por cento dos casos a partir do término do período estabelecido no inciso I deste artigo.” (grifo nosso)*

*Portanto, é patente que o período de reparo previsto no instrumento convocatório está em desacordo com o período estabelecido no PGMQ do SCM, já que esse determina que o atendimento de reparo deve se dar em até 24 (vinte e quatro) horas.*

*Vale ressaltar também que em determinados casos onde não conseguiremos resolver problemas de forma remota, teremos um deslocamento de técnico até o local e imprevistos podem acontecer com isso esse prazo pode ficar prejudicado.*

*Solicitamos que os prazos deste item sejam alterados conforme segue:*

*12.3. Capital Porto Velho: SLA: 4 horas;*

*12.4. Interior Demais localidades: SLA: 8 horas;*

**13. ITEM 12.5 - SLA DE ENVIO DE RELATÓRIOS - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

12.6. Relatórios de incidentes: em até 5 dias úteis após o incidente;

12.7. Relatórios mensais: 35 dias após a data de ativação do produto (30 dias para fechar o ciclo mensal e 05 dias para preparar o relatório). A data fica fixada todos os meses a partir da ativação.

Faz parte do objeto a entrega de um sistema de gerenciamento, para acesso a este portal será necessário login e senha, neste portal tem todos os relatórios exigidos no item acima. O Edital exige também a disponibilização de um técnico Residente capaz de fazer a gestão da rede e interação com a Equipe da Sesdec.

Solicitamos a retira deste item uma vez que os relatórios serão extraídos do serviço de gerenciamento.

**14. ITEM 13 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

13.1. Deverá ser realizada a Transferência de Tecnologia pela CONTRATADA, incluindo Treinamento para a equipe da SESDEC , permitindo o entendimento e o conhecimento global das metodologias e das tecnologias utilizadas na prestação dos serviços que serão fornecidos com o objeto proposto, visando, dentre outras, o repasse do conhecimento empregado na implementação da solução ao corpo técnico da Gerência de Tecnologia da SESDEC;

Não entendemos a exigência de treinamento para o sistema de gerenciamento dos links uma vez que a empresa vencedora deverá fornecer técnico residente capacitado em redes para gestão e interação com a equipe da SESDEC de forma a executar relatórios, bem como manutenções preventivas e corretivas na rede da SESDEC, no âmbito de configuração e operação durante horário comercial, ou seja, no nosso entendimento não se faz necessário o fornecimento de tal treinamento.

Solicitamos a retirada do treinamento referente ao sistema de gerenciamento dos links.

**15. ITEM 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Desta forma o presente termo tem por finalidade e contratação de empresa ou consórcio para prestação de serviços de comunicação de dados, utilizando protocolo IP MPLS ou outro protocolo similar, para integrar a rede da sede da SESDEC com as regionais (Ariquemes, Ji-Parana, Cacoal, Vilhena e Guajará-Mirim), bem como a execução das conexões entre os diversos pontos e a interligação dessa rede interna com a rede mundial de comunicação (Internet) conforme detalhado no presente Termo de Referência, em que deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessário (Modem, Roteador, Solução de segurança gerenciada, Nobreak) para o perfeito atendimento do serviço e em conformidade com as especificações constantes neste instrumento. A rede ofertada deverá ter

como ponto concentrador principal a sede da SESDEC no município de Porto Velho de onde sairão as conexões para todas as regionais.

O texto acima retirado do edital faz referência ao fornecimento de Nobreak, entretanto, entendemos que esse tipo de equipamento não é parte do escopo do projeto, que abrange somente serviços de links de dados (lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6) e soluções de segurança gerenciada firewalls (lote 7). Sendo assim, para que não haja imprecisão na composição de custos das propostas, solicitamos que esse item seja removido do edital.

**16. ITEM 9.14 DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

9.14. Após instalação de no mínimo 8 pontos de gerências nos links remotos, a contratada deverá fornecer técnico residente capacitado em redes para gestão e interação com a equipe da SESDEC de forma a executar relatórios, bem como **manutenções preventivas e corretivas na rede da SESDEC**, no âmbito de configuração e operação durante horário comercial;

O texto acima retirado do edital exige que a CONTRATADA forneça técnico residente para gestão e interação com a SESDEC, entretanto, está sendo solicitado que esse profissional faça manutenções preventivas e corretivas na rede de SESDEC. Entendemos que essas atividades deverão ser efetuadas somente nos equipamentos e dispositivos de responsabilidade da CONTRATANTE que irá prestar o serviço de links de dados nos respectivos lotes onde esse serviço é solicitado. Cabe ressaltar ainda que o escopo de atuação desse profissional não irá abranger equipamentos que não são de propriedade da CONTRATADA. Sendo assim, solicitamos que o edital seja ajustado para que não haja equívocos na interpretação do escopo de atuação desse profissional e consequentemente composição dos custos na proposta.

O Termo de Referência traz todos os itens referentes aos lotes de serviços de links de dados sendo descritos até o item 29. É possível deduzir que dos itens 30 até 40 são exclusivos da solução de segurança gerenciada (Firewall), entretanto, dos itens 41 em diante, não está claro quais serão as obrigações para a CONTRATADA dessa solução. Solicitamos que seja esclarecido quanto a delimitação de obrigações para PROPONENTES que desejam apresentar proposta somente para o Lote 07.

**17. ITENS 31.11 E 31.28 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Está sendo solicitado que todas as interfaces dos appliances fornecidos estejam com seus respectivos transceivers/transceptores. A fim de otimizar a composição de custos da proposta, apresentando um preço mais assertivo que implicará em menor valor para a administração, solicitamos que seja informado a quantidade de interfaces que a SESDEC pretende usar para que seja incluídos os transceivers/transceptores somente para estas.

**18. ITEM 31.56 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Está sendo solicitado que o equipamento Tipo IV tenha uma interface console USB-C. Vários fabricantes trabalham com o padrão de console do tipo RJ-45, tendo essa a mesma função que a USB-C. A fim de ampliar a gama de equipamentos compatíveis, e sem prejuízos aos requisitos do edital, solicitamos que o edital seja ajustado de maneira a ser aceito também console do tipo RJ-45 nos equipamentos do Tipo IV.

**19. ITEM 34.51 DO TERMO DE REFERENCIA**

Está sendo solicitado pelo menos 110 categorias para classificação de sites web, entretanto, logo abaixo, está sendo delimitado quais serão as categorias mínimas

exigidas que totaliza o somatório de 12. Levando em conta a real utilização esperada pela administração desse recurso, solicitamos que o item seja ajustado para exigência pelo menos 60 categorias para classificação de sites web, o que aumentará a possibilidade de fabricantes aderentes ao escopo.

**20. ITEM 38 DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**38. FUNCIONALIDADES DE ANÁLISE DE LOG E CORRELAÇÃO DE EVENTOS**

Deve incluir uma ferramenta do próprio fabricante ou solução de terceiros para correlacionar os eventos de segurança das funcionalidades adquiridas neste edital.

Entendemos que para fornecimento da ferramenta solicitada acima na modalidade appliance virtual, assim como especificado no item 37 (Ferramenta de Gestão Centralizada de Firewall), deverá ser compatível com VMware ESXi e todo custo da infraestrutura necessária para suportar o appliance virtual é responsabilidade da CONTRATANTE.

Ainda sobre o trecho acima retirado do edital, está sendo solicitado que a ferramenta correlacione eventos das funcionalidades adquiridas neste edital. Entendemos que a ferramenta deverá correlacionar eventos relacionados exclusivamente aos firewalls que estão sendo solicitados no lote 07. Para os outros lotes onde estão sendo solicitados serviços de links de dados, não há exigência que essa ferramenta suporte também receber os eventos de segurança de equipamentos que compõe a prestação de serviço dos links de dados, o que adicionaria complexidade para a solução de análise de log fugindo do escopo que está sendo solicitado nesse item.

Solicitamos que o edital seja ajustado de maneira a esclarecer os pontos acima elencados.

**21. ITEM 40 – TREINAMENTO PARA O SISTEMA DE FIREWALL DO TERMO DE REFERÊNCIA**

É preciso frisar que dado o reconhecimento da situação de emergência em saúde no país por meio do Decreto Legislativo n.º 06 de 20 de março de 2020 com implementações de medidas de enfrentamento da propagação decorrente do COVID-19, se verifica a suspensão de diversas atividades e restrição à circulação de pessoas nas ruas dentre outras, ou ainda eventuais Decretos Estaduais e Municipais que estão em vigência ou podem vir a ser publicados no que diz respeito à aglomeração de pessoas para eventos de qualquer porte. Sendo assim, entendemos que a solicitação da SESDEC com relação a treinamento não poderá ser atendida por nenhum PROPONENTE enquanto perdurar a situação de calamidade pública no país. Solicitamos que o edital seja adequado trazendo a prerrogativa de que tal treinamento poderá ser ministrado na modalidade on-line.

Ainda sobre a situação de emergência em saúde do país, cabe ressaltar a importância de flexibilização quanto ao prazo de entrega dos equipamentos que compõe o Lote 07, haja vista que vários pontos da cadeia de importação, logística e transporte desses materiais encontram-se sob influência dos Decretos para as medidas de enfrentamento decorrente do COVID-19 e são diretamente impactadas. Dado os

devidos motivos, solicitamos que o edital seja adequado a permitir entrega em até 120 dias de todos os equipamentos que compõe o lote 07.

**22. SOBRE O TRECHO ABAIXO RETIRADO DO ITEM 44 – VISITA TÉCNICA DA EMPRESA LICITANTE:**

**RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

As empresas LICITANTES deverão declarar, junto com a documentação de habilitação, conforme o ANEXO I C – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, que possui em seu quadro permanente, na data prevista para início do presente certame licitatório, profissional de nível superior, qualificado em engenharia, com registro no CREA, detentor de atestado por execução de serviço de características compatíveis com o objeto deste edital, emitido por entidade pública ou privada;

O ANEXO I C – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA deverá estar acompanhado de comprovação de que o responsável técnico indicado pertence ao quadro permanente da empresa LICITANTE;

Quando se tratar de dirigentes ou sócios da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia do contrato social da empresa, do estatuto da instituição com cópia da ata de assembleia, comprovando à sua investidura no cargo.

As Empresas LICITANTES deverão declarar, conforme o ANEXO I D – MODELO DO TERMO DE SIGILO, constante deste termo de referência, que garantem a confidencialidade das informações da SESDEC.

Está sendo exigido apresentação de responsável técnico, qualificado em engenharia e com registro no CREA, detentor de atestado por execução de serviço de características compatíveis com o objeto deste edital, emitido por entidade pública ou privada. Cabe ressaltar que, quando um profissional faz o registro do acervo técnico junto ao CREA ele tem a opção de vincular a pessoa jurídica, no entanto não é obrigatório, pois o registro é do profissional e não da empresa e por esta premissa o TCU entende ser irregular exigir o Atestado de Capacidade Técnica OPERACIONAL (da empresa) registrado no CREA, por considerar uma exigência restritiva e sem amparo legal. Dado o exposto, solicitamos que seja retirado do edital o trecho com referência a atestados exclusivos do responsável técnico.

**23. SOBRE O ANEXO III – TABELA RACI – MATRIZ DE RESPONSABILIDADES:**

ANEXO III - TABELA RACI – MATRIZ DE RESPONSABILIDADES		
Serviços Gerenciados de Segurança da CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE
Administração de equipamentos (Firewalls e IPS)	I	R
Configuração de regras de firewall (inclusão, exclusão e alteração)	I	R
Configuração de regras de IPS/IDS (inclusão, exclusão e alteração)	I	R
Configuração de filtro de URL/Conteúdo	I	R
Monitoração e gestão de alarmes 24 x 7 x 365	R	I
Resolução de Incidentes, Requisições e Dúvidas para os aplicativos do escopo do Contrato	R	ICA
Retorno do chamado/ticket	R	R
Atualizações de firmware e sistema operacional	R	IA
Reporte mensal do acompanhamento da operação	R	I
Interface de contato e relacionamento com o fabricante para resolução de problemas, incidentes, atualizações e demais necessidades de operação dos Firewalls de UR	R	C
Relatórios mensais de nível de serviço, capacidade e desempenho	I	R
Resolução dos Problemas registrados	I	R
Entrega de topologia de rede e documentação referente a ativos e ambientes considerados críticos	I	R

R – Responsável; A – Responsável pela Aprovação; C – Consultado; I – Informado;

Dado as informações apresentadas na matriz acima, entendemos que a CONTRATANTE será responsável pela administração total dos firewalls. Entretanto, alguns itens estão sendo apresentados como responsabilidade da CONTRATADA:

- Monitoração e gestão de alarmes 24 x 7 x 365
  - Levando em conta que os firewalls somente serão acessíveis através dos links de dados para que seja possível qualquer tipo de monitoramento, e tais links fazem parte de outros lotes e poderão estar na responsabilidade de outros fornecedores, não é efetiva a monitoração somente dos firewalls, o que apresentará falsos positivos e análises imprecisas de problemas e defeitos. Solicitamos que esse item seja ajustado como responsabilidade da CONTRATANTE.
- Resolução de incidentes, requisições e dúvidas para os aplicativos do escopo do contrato
  - Cabe ressaltar que a CONTRATADA terá somente acesso leitura aos equipamentos, sendo assim, a resolução de incidentes será exclusivamente para incidentes que envolvam garantia dos equipamentos como falha de hardware ou bug de software onde a CONTRATADA se responsabilizará por abrir os tickets junto ao fabricante. Solicitamos que esse item seja ajustado para “Resolução de incidentes relativos a garantia e RMA dos equipamentos fornecidos”.
- Retorno do chamado/ticket

- Conforme exposto no item anterior e para evitar interpretações incorretas do texto, solicitamos que o item acima seja ajustado para “Retorno de chamado/ticket junto ao fabricante”.
- Atualizações de firmware e sistema operacional
  - Levando em conta que a CONTRATADA terá somente usuário de leitura, não é possível atender esse item. Solicitamos que o mesmo seja ajustado como responsabilidade da CONTRATANTE e a CONTRATADA somente será consultada ou informada.
- Reporte mensal do acompanhamento da operação
  - Haja visto que a CONTRATANTE será a única que fará alterações de configuração nos equipamentos, a operação dos equipamentos será feita pela mesma. Sendo assim, solicitamos que esse item seja removido da Matriz RACI.

**24. AINDA SOBRE O ANEXO III – TABELA RACI – MATRIZ DE RESPONSABILIDADES, SEGUE TRECHO RETIRADO**

**DO DOCUMENTO:**

Definição de perfis de usuários. A CONTRATANTE terá usuário somente de consulta e a Oi de administração;

Conforme especificado na Matriz de Responsabilidades, a responsável pela administração total do equipamento é a CONTRATANTE, sendo assim, solicitamos que o item acima seja ajustado para que reflita essa especificação.

**25. SOBRE A CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO:**

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, conforme o item 52.3. do Termo de Referência.

Faz-se necessário esclarecer o entendimento deste item, visto que é notório que as operadoras que possuem atuação nacional frequentemente utilizam empreiteiras parceiras para construção/instalação/manutenção de redes de acesso e equipamentos de sua responsabilidade como roteadores e firewalls, uma vez que é inviável a utilização de mão de obra própria para execução de todas as ações de instalação/manutenção dos serviços a nível nacional. Assim, é seguro que TODAS as licitantes em algum momento vão utilizar empresas parceiras para execução de objeto de tamanha complexidade. Logo, entendemos que não será considerado SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO a utilização de empresas parceiras para a instalação/manutenção dos serviços, desde que toda a responsabilidade do contrato seja de uma única licitante e sejam garantidos os SLA definidos em edital. No sentido de ampliar a disputa e conseqüentemente, obtenção de melhor custo a administração, solicitamos que o edital seja ajustado de maneira a permitir a subcontratação exclusivamente para as condições acima referidas.

## PEDIDO

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a **Oi**, requer que V. S<sup>a</sup> julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Porto Velho/RO, 22 de julho de 2020.



**Ávner Andrade de Souza**

Executivo de Negócios

Diretoria negócios B2B

[69] 98454-9119 

[avner.souza@oi.net.br](mailto:avner.souza@oi.net.br)

